

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - RETIFICADO

Processo nº: 123/2023

Modalidade/Inexigibilidade: 002/2023 Tipo: Credenciamento nº: 002/2023

Edital nº: 002/2023

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Água e Esgoto de Lagoa Formosa-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.734.299/0001-15, situado na Rua Vereador Divino Nazário nº 83, Bairro Planalto – MG, através de sua Superintendente Cristina Aparecida Garcia Correia e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, EXPEDIDOS PELO SAAE, sem qualquer exclusividade, conforme especificado na Cláusula Primeira deste regulamento que o rege.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resultante do processo inexigível de licitação n.º 002/2023, Inexigibilidade n.º 002/2023. É facultada à CREDENCIADA a escolha pelo recebimento de contas, tarifas, etc, pelo sistema de débito automático em conta, por autenticação no caixa, atendimento virtual (internet), pix e/ou autoatendimento, bem como por todos, desde que observadas as exigências contidas neste regulamento para tais procedimentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos bancários e empresas prestadoras de serviços para recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços prestados pelo SAAE, expedidos pelo SAAE, no padrão FEBRABAN, por meio de débito automático em conta, autenticação e recebimento nos guichês do caixa do Contratado, por correspondente bancário, por recebimento efetuado através de atendimento virtual (*internet*), pix e/ou autoatendimento, sendo a estimativa anual de até 108.000 (cento e oito mil) documentos, e mensal de até 9.000 (sete mil) documentos. Ressalte-se que o número de documentos retromencionado é uma mera estimativa, sendo que a CONTRATANTE não se compromete a atingi-lo.

Parágrafo único. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela CREDENCIADA por intermédio de sua empresa, exclusivamente, no Município de Lagoa Formosa/MG, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Das Restrições:

Não poderá participar do presente credenciamento as instituições financeiras e empresas que:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência, concordata, dissolução e liquidação;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pelo SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

2.2. Das condições:

Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as instituições bancárias e entes da administração pública indireta federal e estadual, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS;

Razão social (proponente):

Endereço:

- 3.1. O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente regulamento, no horário das 7h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 horas, permanecendo pelo período de 12 (doze) meses
- 3.2. O local de entrega dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" será na sede do SAAE, localizado na Rua Vereador Divino Nazário, nº 83, Bairro Planalto, CEP: 38.720-000, Lagoa Formosa-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Será admitida a participar deste credenciamento, empresas e instituições que apresentem os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro do Comércio e no Banco Central do Brasil, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
 - a.1) Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação respectiva, devidamente registrados no Registro de Comércio.
 - a.2) Deverá apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que registrou o documento de constituição da empresa.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) <u>Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);</u>
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) <u>Certidão negativa de falência, concordata e liquidação expedida pelo distribuidor da sede do proponente.</u>
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).
- i) <u>Declaração firmada pelo licitante de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da</u> Lei n.º 8.666/93; - **Modelo Anexo II**

Observações:

No caso de instituição financeira devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL, os documentos do item "a" ficam dispensados.

- 1) Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 1.3 a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo de credenciamento, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
- 3) Os proponentes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que <u>não</u> <u>constarem prazo de validade fixado</u>, <u>será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão</u>.
- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 5.1) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.2) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA E JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na CLÁUSULA QUINTA deste regulamento.

- §1º O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Comissão Permanente de Licitação, não devendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.
- §2º Aberto o envelope, será analisada a documentação e elaborada **ATA**, habilitando ou inabilitando o proponente. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a proponente será comunicada por escrito, e poderá reapresentar novamente, em novo envelope, a documentação escoimada das irregularidades apontadas.
- §3° Restando regular a documentação, o resultado será homologado pela Superintendente do SAAE e publicado em jornal de grande circulação, com relação nominal dos credenciados, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Posteriormente, será celebrado o respectivo contrato administrativo.
- §4° À Comissão Permanente de Licitação do SAAE competirá:
- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Regulamento, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à homologação da Superintendente do SAAE;
- d) analisar recursos, porventura interpostos pelas interessadas, e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Diretoria do SAAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o SAAE pagará à contratada o valor de R\$ 2,31(Dois reais e trinta e um centavos) por documento recebido através de débito automático em conta; R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos) por autenticação e recebimento nos guichês do caixa do Contratado e do correspondente bancário; R\$ 2,11(Dois reais e onze centavos) por recebimento efetuado através de atendimento virtual (internet); R\$ 2,50(Dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de PIX e R\$ 2,11(Dois reais e onze centavos) por recebimento efetuado através de auto-atendimento.

- § 1º No tocante ao recebimento através de guichês, correspondente bancário, atendimento virtual, auto-atendimento, Pix e Débito automático o SAAE pagará à CREDENCIADA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, o total devido, após o fechamento mensal da arrecadação, que se dará através de medição diária, observadas as disposições contidas nas minutas dos contratos administrativos, Anexos II e III deste Regulamento.
- § 2º Em relação ao recebimento através de débito automático, a CREDENCIADA creditará, em conta específica do SAAE, o valor total da arrecadação e efetuará o débito correspondente às tarifas do serviço mencionado neste parágrafo, fornecendo o respectivo aviso. Neste caso, a CREDENCIADA será remunerada pela quantidade de contas efetivamente quitadas.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

- § 3º Em relação ao recebimento através do PIX, a CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento.
 - § 3º Para tanto, após a verificação e medição dos serviços prestados no mês, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo ou nota fiscal de prestação de serviços contra o SAAE no exato valor acertado previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciadas as identificações do Banco, da agência, da máquina utilizada, do número da operação, a data e o valor recebido, sendo que qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste regulamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO A TERCEIROS

É facultado, <u>em caráter especial</u>, à **CREDENCIADA** estender o objeto deste credenciamento a terceiros, mediante instalação de Postos de Arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, <u>sob sua inteira e exclusiva responsabilidade</u>, com vistas ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o SAAE, mas somente entre o SAAE e a **CREDENCIADA**.

Parágrafo único. Configurada a espécie desta Cláusula, a **CREDENCIADA** responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao SAAE.

CLÁUSULA NONA – DA ARRECADAÇÃO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

Na arrecadação <u>via Débito Automático</u>, a instituição processará, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes, sendo os valores arrecadados creditados na conta do SAAE, no 1º (**PRIMEIRO**) dia útil imediato ao do recebimento, sendo que na mesma data deverá transmitir o arquivo-retorno no formato padrão FEBRABAN, com as informações dos débitos efetuados e o valor de cada arquivo.

- § 1º Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo informado pelo SAAE e o conteúdo do arquivo-retorno, o mesmo será devolvido ao Banco para acertos e posterior devolução ao SAAE deverá ser o mais rápido possível.
- § 2º Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- § 3º Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e os municipais de Lagoa Formosa-MG, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- § 4º As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados, retornando-os aos seus respectivos proprietários (SAAE/AGENTE ARRECADADOR) imediatamente após seu processamento.
- § 5º No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito nas contas no vencimento, o AGENTE ARRECADADOR e o SAAE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA DEZ – DA ARRECADAÇÃO VIA PIX

Na arrecadação via PIX, a CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do PIX, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada.

- § 1º Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.
- § 2º O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
- § 3º A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).
- § 4º Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.
- § 5º A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.
- § 6º O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA-MG, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.
- § 7º Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.
- § 8º O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.
- § 9º O SAAE de Lagoa Formosa-MG, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.
- § 10° O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do SAAE de Lagoa Formosa-MG, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número: 3.533-5 Agência: 2237-3 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.
- § 11º O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, deverá ser colocado à disposição do SAAE de Lagoa Formosa-MG no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.
- § 12º O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.





SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS

O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, no ato do recebimento das contas, que assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

CLÁUSULA DOZE - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação neles indicada e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo SAAE.

- §1º A **CREDENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, caso devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.
- §2º A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- § 3º Os dados referentes à arrecadação dos documentos citados no parágrafo primeiro, deverão ser transmitidos ao SAAE para baixa em seu banco de dados, impreterivelmente, até às 09H (nove horas) do dia seguinte da arrecadação.
- § 4º O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.
- § 5° A **CREDENCIADA** ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, bem como pelos avisos de crédito, e ainda pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja depositado em conta bancária pertencente ao SAAE.

CLÁUSULA TREZE - DA ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, ATENDIMENTO VIRTUAL (INTERNET), PIX E AUTO-ATENDIMENTO

O produto da arrecadação do <u>recebimento no caixa</u>, do <u>correspondente bancário e/ou proveniente</u> de atendimento virtual (*internet*), e ou pix, e/ou auto-atendimento será depositado diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até às 13 (treze) horas do 1º (**PRIMEIRO**) dia útil subsequente ao da arrecadação, devendo os avisos de crédito serem anexados à prestação de contas diária.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

§ 1º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa CREDENCIADA ficará obrigada a indenizar ao SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE. Este parágrafo não se aplica aos Bancos cuja arrecadação for realizada via débito automático, devendo, nestes casos, remeterem arquivo retorno com os dados dos débitos efetuados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato de credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

- §1º Obediente à disposição de que o prazo de contratos da espécie é o dos créditos orçamentários respectivos, as renovações da avença formalizada se darão, nos vencimentos, pelo período de 12 meses, que corresponde ao ano orçamentário, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- § 2º A eventual prorrogação de prazo será formalizada através de "Termo Aditivo", respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93, ocasião em que o credenciado deverá enviar certidões que comprovem situação de regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº **17.512.0021.2001- 3.3.90.39.00** do orçamento vigente do SAAE para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios fiscais posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser alterado a critério do SAAE, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado no SAAE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00 às 11h00 horas e das 12h00 às 16h00 horas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações dos agentes credenciados:

- 1. Manter no local de arrecadação cofre para guarda de documentos e numerários;
- 2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;
- 3. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- 4. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- 5. Cumprir o disposto neste contrato e seus anexos;
- 6. Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

acréscimos ao cliente;

- 7. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo informar ao SAAE;
- 8. Comunicar ao SAAE, no momento em que se der, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- 9. Receber as guias de arrecadação em todos seus postos de atendimento, nos guichês de caixa, nos terminais de auto-atendimento, atendimento virtual (*internet*), pix e quando for o caso, nos correspondentes bancários e agentes lotéricos.
- 10. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências;
- 11. Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAAE um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE;
- 12. Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente;
- 13. Encaminhar ao SAAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, bem como o que foi debitado e o que não o foi, de acordo com os códigos estabelecidos. O AGENTE ARRECADADOR efetuará o encaminhamento desse arquivo no **1º(PRIMEIRO) dia útil**, após a data do efetivo débito na conta corrente do cliente.
- 14. Responsabilizar-se pela segurança da transmissão e disponibilidade dos dados.
- 15. O AGENTE ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 16. O AGENTE ARRECADADOR deve emitir comprovante de pagamento ao cliente, no ato da quitação do documento de arrecadação do SAAE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 17. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, até às 09 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 18.Os documentos da arrecadação juntamente com os recibos de depósitos, deverão ser entregues ao SAAE no primeiro dia útil, após os recebimentos, por funcionário da empresa credenciada ou através de meios eletrônicos.
- 19. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, o AGENTE ARRECADADOR efetua lançamento de acerto e comunica ao SAAE.
- 20. O AGENTE ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos até 180 dias da data da arrecadação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao SAAE, através da Gerência da Área Comercial, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º A existência e atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

Constituem obrigações da SAAE:

- 1. Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos consumidores, com a necessária antecedência à data do vencimento, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da contratada para tal finalidade. Em se tratando de débito automático, deverá fazer constar mensagem indicativa da forma de quitação, exemplo: "Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente";
- 2.Entregar ao AGENTE ARRECADADOR, no local previamente indicado, arquivo magnético, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando ao SAAE e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento;
- 3. Manter cópia do arquivo magnético enviado ao AGENTE ARRECADADOR, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- 4. Encaminhar ao AGENTE ARRECADADOR, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos clientes, bem como, as exclusões solicitadas pelo SAAE.
- 5. O SAAE autoriza o AGENTE ARRECADADOR a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
- 6. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o AGENTE ARRECADADOR recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: I o documento de arrecadação for impróprio; II O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 7. O SAAE tem prazo de 48 horas após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao AGENTE ARRECADADOR a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA VINTE – DA PERMISSÃO DO CREDENCIAMENTO A QUALQUER MOMENTO

As instituições bancárias e entes da administração pública indireta federal e estadual poderão se credenciar a qualquer momento, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no regulamento de credenciamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo o SAAE poderá realizar publicações suplementares com vistas a aumentar o universo dos credenciados, face ao caráter permanente do credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O DESCREDENCIAMENTO

Será automaticamente excluído do rol dos credenciados, todo aquele que vier a incidir em uma das seguintes hipóteses:

- a) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado da Diretoria do SAAE, devidamente justificado.
- e) Mediante solicitação da CREDENCIADA por escrito ao SAAE, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, instaurando-se regular processo administrativo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste credenciamento, o SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS RECURSOS

Do indeferimento dos pedidos de credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. O referido recurso deverá ser protocolado na Área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07h às 11h e de 12h às 16h, dirigidos à Diretoria do SAAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II. A qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento ou no contrato.
- III. Será de inteira responsabilidade do credenciado as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto deste credenciamento, ficando o SAAE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- IV. Quaisquer dúvidas sobre o presente credenciamento, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via email(diretoria@saaelagoa.com.br) ou telefones (34)3824-2033.
- V. O regulamento poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Área Administrativa do SAAE.
- VI. Compõem o presente Instrumento:

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento;

Anexo II - Ficha de opção da modalidade de credenciamento

Anexo III - Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93.

VII. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

SAVA!

SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

VIII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patos de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Lagoa Formosa-MG, 10 de Outubro de 2023.

Cristina Aparecida Garcia Correia Superintendente do SAAE

Silvestre Nunes de Jesus Silva Pregoeira



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

ANEXO I

(Minuta de Contrato de Credenciamento abrangente para débito automático em conta, autenticação e recebimento nos guichês do caixa do Contratado, Correspondente bancário, por recebimento efetuado através de atendimento virtual (internet), PIX e/ou auto-atendimento)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/_ DE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE.

Pelo presente contrato administrativo de credenciamento, que entre si fazem, de um lado, o SER VIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA-MG, autarquia municipal criada
pela Lei n.º 228 de 30/08/82 com sede nesta cidade na Rua Vereador Divino Nazário n.º 83, Bairro
Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 20.734.299/0001-15, neste ato representado por sua
Superintendente, Sra. Cristina Aparecida Garcia Correia, doravante denominada
CONTRATANTE, e a instituição financeira (ou outros),, estabelecida na
, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
, neste ato representada pelo Sr, inscrito no
CPF/MF sob o n.º, portador da cédula de identidade RG n.º,
doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Inexigível de Licitação n.º
/2023, Inexigibilidade n.º/2023, homologado em/ embasado na Lei n.º 8666 de
21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e Regulamento de Credenciamento Múltiplo,
celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos bancários e empresas prestadoras de serviços para recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN, por meio de <u>débito automático</u> em conta; e/ou por meio de <u>autenticação e recebimento nos guichês</u> do caixa do Contratado, por correspondente bancário; e/ou por recebimento efetuado através de <u>atendimento virtual</u> (*internet*), pix e/ou <u>auto-atendimento</u>; sendo a estimativa anual de 108.000 (cento e oito mil) documentos, e mensal de 9.000 (nove mil) documentos. Ressalte-se que o número de documentos retromencionado é uma mera estimativa, sendo que a CONTRATANTE não se compromete a atingilo.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

Parágrafo único. Os serviços, objeto do presente contrato de credenciamento, serão prestados pela CREDENCIADA por intermédio de sua agência em qualquer cidade do país, desde que a CONTRATADA tenha agência no Município de Lagoa Formosa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato de Credenciamento, o SAAE pagará à contratada o valor de:

- A) **R\$ 2,31 (Dois reais e trinta e um centavos)** por documento recebido através de débito automático em conta, e/ou;
- B) **R\$ 1,51** (Um real e cinquenta e um centavos) por autenticação e recebimento nos guichês do caixa do Contratado. e/ou;
- C) **R\$ 1,51** (Um real e cinquenta e um centavos) por autenticação e recebimento nos correspondentes bancários. e/ou;
- D) **R\$ 2,11** (**Dois reais e onze centavos**) por recebimento efetuado através de atendimento virtual (internet), e/ou
- E) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por recebimento efetuado através de pix, e/ou
- F) R\$ 2,11 (Dois reais e onze centavos) por recebimento efetuado através de auto-atendimento.
 - §1º No tocante ao recebimento através das modalidades mencionadas, o SAAE pagará à CREDENCIADA, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, o total devido, após o fechamento mensal da arrecadação, que se dará através de medição diária. Neste caso, a CREDENCIADA será remunerada pela quantidade de contas efetivamente quitadas.
 - § 2º Para tanto, após a verificação e medição dos serviços prestados no mês, a CREDENCIADA deverá emitir um relatório ou documento comprobatório constando valor e quantidades de recebimentos efetuados no mês.
 - § 3º Fica facultado efetuar a medição por meio de transmissão eletrônica de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciadas as identificações do Banco, da agência, da máquina utilizada, do número da operação, a data e o valor recebido, sendo que qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste contrato de credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTENSÃO A TERCEIROS

É facultado, <u>em caráter especial</u>, à **CREDENCIADA** estender o objeto do contrato a terceiros, mediante instalação de Postos de Arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, <u>sob sua inteira e exclusiva responsabilidade</u>, com vistas ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o SAAE, mas somente entre o SAAE e a **CREDENCIADA**.

Parágrafo único. Configurada a espécie desta Cláusula, a **CREDENCIADA** responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao SAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

Na arrecadação <u>via Débito Automático</u>, a instituição processará, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes, sendo os valores arrecadados creditados em contas bancárias do SAAE em Bancos Oficiais (a serem informadas pelo SAAE por meio de ofício), até o 1º (**PRIMEIRO**) dia útil subsequente ao do recebimento, sendo que na mesma data deverá transmitir o arquivo-retorno no formato padrão FEBRABAN, com as informações dos débitos efetuados e o valor de cada arquivo.

- § 1º Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo informado pelo SAAE e o conteúdo do arquivo-retorno, o mesmo será devolvido ao Banco para acertos e posterior devolução ao SAAE, o mais rápido possível.
- § 2º Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- § 3º Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- § 4º As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados, retornando-os aos seus respectivos proprietários (SAAE/AGENTE ARRECADADOR) imediatamente após seu processamento.
- § 5º No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito nas contas no vencimento, o AGENTE ARRECADADOR e o SAAE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS

O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, no ato do recebimento das contas, que assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação neles indicada e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo SAAE.

- §1º A **CREDENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, caso devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.
 - §2º A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
 - §3º Os dados referentes à arrecadação dos documentos citados parágrafo anterior, deverão ser transmitidos ao SAAE para baixa em seu banco de dados, impreterivelmente, até as <u>09H</u> (<u>nove horas</u>) do dia seguinte da arrecadação.
 - §4º O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.
 - §5° A **CREDENCIADA** ficará responsável pela guarda dos arquivos de arrecadação, bem como pelos avisos de crédito, e ainda pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja depositado em conta bancária pertencente ao SAAE.
 - §6º O SAAE autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário, ainda que após o vencimento, salvo o disposto em contrário no próprio documento de arrecadação.
 - §7º No caso mencionado no §6º, ficará sob responsabilidade do SAAE a cobrança de encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente. "

CLÁUSULA NONA - DA ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, ATENDIMENTO VIRTUAL (INTERNET), PIX E AUTO-ATENDIMENTO

O produto da arrecadação do <u>recebimento no caixa, no correspondente bancário, internet ou auto-atendimento)</u> e no pix será depositado diariamente nas agências e contas bancárias em Bancos Oficiais (a serem informadas pelo SAAE por meio de ofício), até às 13 (treze) horas no 1º (**PRIMEIRO**) dia útil subsequente ao da arrecadação, devendo os avisos de crédito serem anexados à prestação de contas diária.

§ 1º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa CREDENCIADA ficará obrigada a indenizar ao SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA DEZ – DA ARRECADAÇÃO VIA PIX

Na arrecadação via PIX, a CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do PIX, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada.

- § 1º Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.
- § 2º O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
- § 3º A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).
- § 4º Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.
- § 5º A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.
- § 6º O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA-MG, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.
- § 7º Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.
- § 8º O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.
- § 9º O SAAE de Lagoa Formosa-MG, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.
- § 10° O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do SAAE de Lagoa Formosa-MG, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número: 3.533-5 Agência: 2237-3 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.
- § 11º O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, deverá ser colocado à disposição do SAAE de Lagoa Formosa-MG no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.
- § 12º O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA ONZE – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato de credenciamento será de () meses, iniciando-se
em/, com término em/, podendo ser prorrogado.
§1º Obediente à disposição de que o prazo de contratos da espécie é o dos créditos orçamentários
respectivos, as renovações da avença formalizada se darão, nos vencimentos, pelo período de 12
meses, que deverá corresponder ao ano orçamentário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
§2º A eventual prorrogação de prazo será formalizada através de "Termo Aditivo", respeitadas as
condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93, ocasião em que o credenciado deverá enviar
certidões que comprovem a regularidade com INSS e FGTS.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato de credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº 17.512.0021.2001.3.3.90.39.00 do orçamento vigente do SAAE para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente contrato de credenciamento, poderá ser alterado a critério do SAAE, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado, na sede do SAAE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00 às 11h00 horas e das 12h00 às 16h00 horas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações dos agentes credenciados:

- 1. Manter no local de arrecadação cofre para guarda de documentos e numerários;
- 2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;
- 3. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- 4. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- 5. Cumprir o disposto neste contrato e seus anexos;
- 6. Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
- 7. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo informar ao SAAE;
- 8. Comunicar ao SAAE, no momento em que se der, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- 9. Receber as guias de arrecadação em todos seus postos de atendimento, nos guichês de caixa, nos terminais de auto-atendimento e atendimento virtual (*internet*), pix e quando for o caso, nos correspondentes bancários e agentes lotéricos.



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

- 10. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências;
- 11. Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAAE um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE;
- 12. Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente;
- 13. Encaminhar ao SAAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, bem como o que foi debitado e o que não o foi, de acordo com os códigos estabelecidos. O AGENTE ARRECADADOR efetuará o encaminhamento desse arquivo no 1º dia útil, após a data do efetivo débito na conta corrente do cliente.
- 14. Responsabilizar-se pela segurança da transmissão e disponibilidade dos dados.
- 15. O AGENTE ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 16. O AGENTE ARRECADADOR deve emitir comprovante de pagamento ao cliente, no ato da quitação do documento de arrecadação do SAAE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 17. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, até às 09 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 18. Os documentos da arrecadação juntamente com os recibos de depósitos, deverão ser entregues ao SAAE no primeiro dia útil, após os recebimentos, por funcionário da empresa credenciada ou por meios eletrônicos.
- 19. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, o AGENTE ARRECADADOR efetua lançamento de acerto e comunica ao SAAE.
- 20. O AGENTE ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos até 180 dias da data da arrecadação.
- 21. Em se tratando de Empresa Privada:
 - a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
 - b) prestar uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato;
 - I- Caução em dinheiro
 - II-Seguro garantia
 - III-Fiança bancária

23. Em se tratando de Instituição Bancária:

a) Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela instituição bancária, mediante cláusula aditiva ao contrato inicial entre a Instituição e o SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CREDENCIADA fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de arrecadação.

§1º Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta cláusula, cabe ao SAAE o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CREDENCIADA.

§2º O SAAE tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Credenciada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao SAAE, através da Gerência da Área Comercial, exercer a fiscalização dos serviços contratados.

- § 1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAAE.
- § 2º A existência e atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

Constituem obrigações do SAAE:

- Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos consumidores, com a necessária antecedência à data do vencimento, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da contratada para tal finalidade. Em se tratando de débito automático, deverá fazer constar mensagem indicativa da forma de quitação, exemplo: "Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente";
- 2. Entregar ao AGENTE ARRECADADOR, no local previamente indicado, arquivo magnético, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando o SAAE e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento;
- 3. Manter cópia do arquivo magnético enviado ao AGENTE ARRECADADOR, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- 4. Encaminhar ao AGENTE ARRECADADOR, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos clientes, bem como, as exclusões solicitadas pelo SAAE.
- 5. O SAAE autoriza o AGENTE ARRECADADOR a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
- 6. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o AGENTE ARRECADADOR recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: I



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

- o documento de arrecadação for impróprio; II O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 7. O SAAE tem o prazo de até 48 horas após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao AGENTE ARRECADADOR a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PERMISSÃO DO CREDENCIAMENTO A QUALQUER MOMENTO

As instituições bancárias e entes da administração pública indireta federal e estadual poderão se credenciar a qualquer momento, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no regulamento de credenciamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo o SAAE poderá realizar publicações suplementares com vistas a aumentar o universo dos credenciados, face ao caráter permanente do credenciamento, desde que obedecidas as condições do art. 57 da Lei 8.666/93 no que tange à vigência dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O DESCREDENCIAMENTO

Será automaticamente excluído do rol dos credenciados, todo aquele que vier a incidir em uma das seguintes hipóteses:

- a) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado da Diretoria do SAAE, devidamente justificado.
- e) Mediante solicitação da CREDENCIADA por escrito ao SAAE, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, instaurando-se regular processo administrativo.

CLÁUSULA VINTE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste credenciamento, o SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato o Regulamento de Credenciamento Múltiplo e todos seus ANEXOS.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laş	goa Formosa-MG, _	de	de
CONTRATANTE:	Serviço Aut	cônomo de Água e	Esgoto
CONTRATADA:			
TESTEMUNHAS: 1	 CPF:		
	2		
	CPF:		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

Anexo II

FICHA DE OPÇÃO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

NOS termos do EDITAL Nº 002/2023 DE CREDENCIAMENTO MULTIPLO DE INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE
CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, a
instituição financeira (ou outros),, estabelecida na, na cidade
de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato
representada pelo Sr, inscrito no CPF/MF sob o n.º
, portador da cédula de identidade RG n.º, doravante
denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Inexigível de Licitação n.º 002/2023,
Inexigibilidade n.º 002/2023 , homologado em/ com fulcro no art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º
8666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, declara nesta data, conhecer e aceitar
as exigências contidas no Edital e seus anexos, e manifesta seu interesse em aderir a prestação dos
serviços de recebimento de contas, nos seguintes objetos:
(Favor assinalar os desejados)
 () Recebimento através de débito automático em conta; () Autenticação e recebimento nos guichês do caixa; () Autenticação e recebimento nos correspondentes bancários; () Recebimento efetuado através de atendimento virtual (<i>internet</i>); () Recebimento efetuado através de autoatendimento. () Recebimento efetuado através de pix.
Lagoa Formosa-MG, de de 2023.
CONTRATADA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
A instituição/e Outros, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
$n^{\underline{o}}$ e do CPF $n^{\underline{o}}$, DECLARA , para fins do disposto no <u>inciso V do</u>
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*
(data)
(representante legal)